



## CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS - MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 329 de 24 de março  
de 2025

**Disciplina a concessão de diárias  
na Câmara Municipal de Bicas e  
revoga resoluções existentes  
sobre o assunto**

*A Câmara Municipal de Bicas aprova a seguinte Resolução:*

**Art. 1º** As diárias de viagem dos membros, servidores, terceirizados, colaboradores e representantes da Câmara Municipal de Bicas são regulamentadas por esta resolução.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei considera-se:

I – Terceirizados: funcionários terceirizados a serviço da Câmara Municipal de Bicas

II – Colaboradores: Especialistas e técnicos de reconhecida competência, não residentes no município, convidados pela Câmara Municipal de Bicas para:

- a) Auxiliar trabalho de Comissão;
- b) participar, como apresentador, palestrante ou similares de evento promovido pela Câmara Municipal de Bicas;



26/03/2025, 14:01  
Página 1 de 6



## CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS - MINAS GERAIS

III – Representantes: as pessoas físicas participantes de programas de educação para cidadania promovidos pela Câmara Municipal de Bicas, quando forem representar a Câmara Municipal ou o Município de Bicas em evento oficial vinculado ao programa.

IV – diária: verba indenizatória, não incorporável ao salário ou vencimento, destinada a custear despesas relacionadas a viagem de trabalho, treinamento, simpósios, convenções, compromisso oficial, agenda de relevante interesse público e afins.

V - Diária do gabinete. A diária destinada a indenizar o Membro do Poder Legislativo e/ou seu Assessor Parlamentar.

**Art. 3º** Compete ao Presidente da Câmara a autorização para concessão de diárias.

**Parágrafo único.** As diárias de Colaboradores serão autorizadas pela Mesa Diretora mediante requerimento fundamentado de Comissão.

**Art. 4º** A diária será composta de até três parcelas:

I- Alimentação: destinada a indenizar o membro, servidor, terceirizado, colaborador ou representante por suas despesas pessoais durante o período de deslocamento, tais como alimentação, saúde e higiene;

II- Hospedagem: para custeio de diárias em hotéis, pousadas e congêneres;

III- Deslocamento: para pagamento de despesas com passagens e deslocamento.





## CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS - MINAS GERAIS

§1º Os valores máximos das diárias de alimentação e hospedagem serão os constantes do anexo I desta resolução.

§2º Os valores máximos das diárias de alimentação e hospedagem serão atualizados anualmente por índice oficial de inflação ou estudo técnico, através de portaria expedida para este fim.

**Art. 5º** As diárias de alimentação serão pagas, mediante autorização do Presidente da Câmara, sempre que houver deslocamento do membro, servidor, terceirizado, ou representante para território fora do município que dure mais que 4 horas.

**Art. 6º** As diárias de hospedagem serão concedidas sempre que houver pernoite fora do território do município.

**Art. 7º** As diárias de deslocamento serão concedidas sempre que houver necessidade de custear o deslocamento.

**Parágrafo único.** Não serão concedidas diárias de deslocamento quando for utilizado veículo oficial.

### Das solicitações e pagamentos

**Art. 8º** As solicitações de diárias deverão ser feitas à Presidência da Câmara com antecedência:

I – de uma semana para os destinos dentro do estado;

II – de um mês para os destinos fora do estado.





## CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS - MINAS GERAIS

**Art. 9º** As diárias serão pagas antecipadamente quando do deferimento do pedido ou como restituição, após apresentação da prestação de contas de viagem e dos respectivos comprovantes de gastos.

**Parágrafo único.** As diárias serão, sempre que possível, pagas antecipadamente.

**Art. 10.** A concessão de diárias ficará condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros.

### Das diárias dos gabinetes

**Art. 11.** Ao gabinete de cada vereador será distribuída cota de 1/9 (um nove avos) do montante orçamentário das diárias destinadas a este fim.

**§1º.** A cota individual poderá ser cedida, no todo ou em parte, de um gabinete a outro mediante manifestação escrita de natureza irrevogável.

**§2º** Enquanto não forem criadas as dotações necessárias para atender ao disposto no caput, caberá ao Presidente da Câmara a definição dos valores de diárias dos gabinetes.

**Art. 12.** Cada vereador é responsável por administrar os valores de diária destinados a seu gabinete.

**Art. 13.** A solicitação de diárias pelo gabinete não dispensa a autorização do Presidente da Câmara.

### Da prestação de contas:





## CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS - MINAS GERAIS

**Art. 14.** A prestação de contas das diárias de alimentação será feita mediante a comprovação de participação no evento, treinamento, programa ou congêneres que motivou a concessão da diária, mediante certificado, diploma ou declaração de presença.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade de comprovar a participação nos termos do caput, poderá ser feito relatório de viagem, apresentado ao Controle Interno.

**Art. 15.** A prestação de contas das diárias de hospedagem será feita mediante apresentação de documento fiscal emitido pelo hotel, pousada ou congêneres do qual conste o(s) nome(s) do(s) hóspede(s).

**Art. 16.** A prestação de contas do deslocamento será feita através de apresentação de cópia da passagem, bilhete ou afim.

**Art. 17.** Para todos os casos, a prestação de contas deverá ser feita em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do retorno.

**Parágrafo único.** Findo o prazo do caput, o Presidente da Câmara notificará o ocorrido e solicitará a prestação de contas no prazo de 2 (dois) dias úteis.

**Art. 18.** A ausência da prestação de contas implicará nas sanções previstas no estatuto do servidor, sem prejuízo de outras.

**Parágrafo único.** A ausência de prestação de contas por parte de Membro do Poder Legislativo implicará em infração tipificada no Inciso II do Art. 231 do Regimento Interno.





## CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS - MINAS GERAIS

**Art. 19.** A prestação de contas considerada insuficiente, parcial ou incompleta será encaminhada ao Controle Interno.

### Das sanções

**Art. 20.** Além das sanções legais cabíveis, o membro, servidor, terceirizado ou representante da Câmara Municipal de Bicas que não prestar contas ou tiver sua prestação de contas declarada irregular, ficará impedido de receber novas diárias por um período de dois anos.

### Das disposições finais


**Art. 21.** Ficam revogadas as resoluções nº 297 de 08 de abril de 2013, nº 306 de 11 de fevereiro de 2019 e demais disposições sobre pagamento de diárias.

**Art. 22.** Esta resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

Câmara Municipal de Bicas, 24 de março de 2025.


**PROMULGADO**

Em 24 / 03 / 2025

  
PRESIDENTE

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO**

24 / 03 / 2025 <sup>Período</sup> 08 / 04 / 2025

  
VISTO DO FUNCIONÁRIO





**Câmara Municipal de Bicas**  
Secretaria Legislativa PRE 2/2025

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2 DE 24 DE JANEIRO DE 2025**

“Disciplina a concessão de diárias na Câmara Municipal de Bicas e revoga resoluções existentes sobre o assunto.”

**Anexo I – Valores de diária**

Tabela I – Diária de Alimentação

Destino	Valor máximo (teto)
Município dentro do território de Minas Gerais	R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais)
Município em outro estado da Federação	R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais)

Tabela II – Diária de Hospedagem

Destino	Valor máximo (teto)
Município dentro do território de Minas Gerais	R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais)
Município em outro estado da Federação	R\$ 700,00 (setecentos reais)



**Câmara Municipal de Bicas**  
Secretaria Legislativa  
PRE 2/2025

**Levantamento de valores para diárias**

**Solicitante:** Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bicas

**Objetivo:**

Estabelecer critérios e indicar valores para fixação de teto das diárias da Câmara Municipal de Bicas, com intuito de auxiliar a tomada de decisão quanto a fixação destes valores para o exercício 2025.

**Metodologia:**

Será adotada metodologia baseada na pesquisa de preços, conforme as peculiaridades de cada modalidade de diária e histórico das diárias na Câmara nos exercícios anteriores. Os pormenores e ajustes feitos na metodologia para cada modalidade de diária estão indicados no capítulo correspondente.

A pesquisa de preços busca levantar os valores médios que são um importante indicativo, utilizado por exemplo, para estabelecer valores de alimentação para empresas que optaram pelo Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Além disso, a criação de um critério que considere diferenças nos preços praticados nas diversas regiões gera economicidade para a Câmara, já que podemos ter valores diversos baseados na realidade local.

**Da diária de hospedagem**

A diária de hospedagem é paga diretamente ao fornecedor do serviço de hospedagem e visa custear as despesas de aluguel de quarto para a pessoa a serviço da Câmara.

Para estabelecer este valor levamos em conta o valor de diária em hotéis de Belo Horizonte e Brasília, por serem os principais destinos com pernoite. Para estabelecer quais hotéis seria cotados, utilizamos como critério os hotéis utilizados em viagens anteriores e hotéis que fiquem próximos a estes destinos, conforme a tabela abaixo:

Hotel	Diária	cidade
San Diego Lourdes	R\$ 409,00	BH





## Câmara Municipal de Bicas

Secretaria Legislativa

PRE 2/2025

<b>Transamérica Lourdes</b>	R\$ 390,00	BH
<b>Belo Horizonte Plaza</b>	R\$ 306,00	BELO HORIZONTE
<b>Dayrell</b>	R\$ 356,00	BELO HORIZONTE
<b>Mercure Lourdes</b>	R\$ 443,00	BELO HORIZONTE
<b>Normandy</b>	R\$ 332,00	BELO HORIZONTE
<b>H2 Platinum Lourdes</b>	R\$ 585,00	BELO HORIZONTE
<b>Royal Center</b>	R\$ 390,00	BELO HORIZONTE
<b>Imperial plaza</b>	R\$ 205,00	BRASÍLIA
<b>Brasília Palace Hotel</b>	R\$ 510,00	BRASÍLIA
<b>Kubitschek plaza hotel</b>	R\$ 463,00	BRASÍLIA
<b>Hotel Mércure Brasilia</b>	R\$ 541,00	BRASÍLIA
<b>Windsor Brasília hotel</b>	R\$ 643,00	BRASÍLIA
<b>Confort suites Brasília</b>	R\$ 591,00	BRASÍLIA
<b>Lets Idea Brasília Hotel</b>	R\$ 459,00	BRASÍLIA

Contudo os valores são os apresentados para o mês de janeiro e não levam em conta fatores que influenciam o valor das hospedagens, como grandes eventos com impacto no fluxo de turistas(jogos no mineirão, feiras no Expominas, etc...).





## Câmara Municipal de Bicas

Secretaria Legislativa

PRE 2/2025

realizar a cotação para esta época com antecedência causaria distorções nos valores já que não representaria o valor de mercado à época, mas um valor menor dado a cotação meses antes.

Além disso os valores não incluem eventuais taxas e impostos (como ISS) e taxas de plataformas de reserva. Dessa forma a recomendação é fixar o teto pelo maior valor cotado acrescido de 7,5% (para cobrir ISS e taxas).

### Da necessidade de garantir o direito à alimentação:

Josué de Castro ensina que o direito à alimentação é o primeiro dos direitos humanos e, talvez, o mais essencial deles, pois sem os nutrientes vitais básicos, o ser humano não pode, mesmo literalmente, ser humano (CASTRO, 1965)

Portanto, devemos estabelecer o que consideramos ser suficiente para garantir o direito à alimentação. A UNESCO já se debruça sobre o tema por décadas e o governo brasileiro publicou junto a entidade manifestos pelo direito à alimentação. Em especial a publicação da Secretaria de direitos Humanos sobre direito à alimentação que faz parte de uma série de publicações sobre direitos humanos nos traz que:

“Assim, é preciso haver uma postura firme no sentido de se reconhecer que a luta por uma cultura de direitos humanos deve, necessariamente, se sustentar nos pequenos acontecimentos cotidianos, como é o caso do direito de todas as pessoas realizarem ao menos três refeições todos os dias.” (BRASIL, 2013).

Desta forma, podemos estabelecer com segurança que a diária para fins de alimentação deverá ser suficiente para três refeições.

### Da estimativa de valores:

Para realizar a estimativa de valores foi adotada uma abordagem metodológica que usa como base os valores levantados por grandes empresas do ramo de alimentação, como Alelo e ABBT. Em especial duas pesquisas divulgadas em 2023 e 2024. Também consideramos os destinos das viagens habitualmente realizadas a serviço do Poder Legislativo conforme segue:

DESTINOS EM 2024	
CIDADE	NÚMERO DE DIÁRIAS
BELO HORIZONTE	46





## Câmara Municipal de Bicas

Secretaria Legislativa

PRE 2/2025

<b>BRASÍLIA</b>	36
<b>JUIZ DE FORA</b>	31
<b>LEOPOLDINA</b>	1
<b>MAR DE ESPANHA</b>	2
<b>MATIAS BARBOSA</b>	7
<b>OLARIA</b>	3

Sendo Belo Horizonte e Brasília os maiores destinos, adotamos utilizar estas duas cidades para estabelecer a precificação do teto da diária. Ainda que Juiz de Fora represente um destino igualmente comum, usualmente não há pernoite, por isso os dados referentes a Juiz de Fora formam excluídos para não distorcer o valor. Vale ressaltar que estamos estabelecendo o teto e caso não exista pernoite, pode ser concedido um valor inferior ao teto.

A ABBT divulgou em 2024 pesquisa de preços nacional. A pesquisa abrange 10 mil estabelecimentos localizados nas dez principais capitais brasileiras: São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Curitiba, Porto Alegre, Recife, Salvador, Fortaleza, Goiânia e Brasília.

Segundo a ABBT o valor médio de um prato executivo em Belo Horizonte é de R\$ 41,06, em Brasília R\$ 69,63

Ainda segundo a mesma pesquisa o valor médio de uma refeição completa com prato executivo fica em média R\$ 64,54 em Belo Horizonte e R\$ 91,44 em Brasília. Uma refeição *à la carte* atendendo os mesmos critérios fica em média R\$ 138,46 em Belo Horizonte e R\$ 137,91 em Brasília.

Devemos levar em conta que existe uma variação de preços nas refeições noturnas. Tal diferenciação é evidenciada no estudo encomendado pela ABBT que indica que a refeição noturna é entre 25% e 50% maior.

Também devemos considerar que habitualmente a pessoa fora de seu município tem opções mais restritas de locais para almoçar, tanto por não conhecer a cidade, quanto pela necessidade de estar próximo do local do evento ou curso. Dessa maneira a tendência é que o gasto seja um pouco acima da média. Nesta estimativa estamos considerando uma variação de 20%.

Assim sendo, esses valores são o necessário para suprir o direito à alimentação ao longo de um dia.

Precisamos agora considerar as peculiaridades das diárias do poder legislativo. Compromissos políticos rotineiramente ocorrem em locais que são um pouco acima da média, em geral restaurantes *à la carte*. Claro, não é comum que





## Câmara Municipal de Bicas

Secretaria Legislativa

PRE 2/2025

todas as refeições sejam feitas neste tipo de estabelecimento, mas podemos estimar que em eventos de três dias de duração, ao menos duas refeições serão feitas nessas condições.

Também precisamos entender que apesar do nome *diária de alimentação*, o valor busca indenizar os gastos pessoais necessários à pessoa à serviço do poder legislativo municipal, o que inclui itens de higiene pessoal e saúde. Dados do Sebrae indicam que o brasileiro gasta entre 150 e 300 reais por mês com itens de higiene e beleza, portanto entre R\$5,00 e R\$10,00 por dia.

Feitas as considerações aplicamos a seguinte fórmula para chegar ao valor proposto:

$$V_{dia} = (vmE \times 2 + vmC) \times fcN \times fcV + vcH$$

Onde:

vmE = valor médio da refeição com prato executivo

vmC = valor médio da refeição à la carte

vcH = valor médio de higiene e saúde

fcN = fator de correção por refeições noturnas (jantar)

fcV = fator de correção por variações na média

Vdia = valor da diária

### Da Demonstração dos cálculos:

Com base nos dados já elencados, para a cidade de Belo Horizonte temos:

- $vmE=64,54$   $vmE = 64,54$   $vmE=64,54$
- $vmC=138,46$   $vmC = 138,46$   $vmC=138,46$
- $vcH=7,50$   $vcH = 7,50$   $vcH=7,50$  (média de R\$5,00 e R\$10,00)
- $fcN=1,30$   $fcN = 1,30$   $fcN=1,30$  (considerando 30% de aumento no jantar)
- $fcV=1,20$   $fcV = 1,20$   $fcV=1,20$

logo:

$$V_{dia} = ((64,54 \times 2) + 138,46) \times 1,30 \times 1,20 + 7,50$$





**Câmara Municipal de Bicas**  
Secretaria Legislativa  
PRE 2/2025

$$V d i a = ( 1 2 9 , 0 8 + 1 3 8 , 4 6 ) \times 1 , 3 0 \times 1 , 2 0 + 7 , 5 0$$

$$V d i a = ( 1 2 9 , 0 8 + 1 3 8 , 4 6 ) \times 1 , 3 0 \times 1 , 2 0 + 7 , 5 0$$

$$V d i a = 2 6 7 , 5 4 \times 1 , 3 0 \times 1 , 2 0 + 7 , 5 0$$

$$V d i a = 2 6 7 , 5 4 \times 1 , 3 0 \times 1 , 2 0 + 7 , 5 0$$

$$V d i a = 4 1 6 , 8 7 + 7 , 5 0$$

$$V d i a = 4 1 6 , 8 7 + 7 , 5 0$$

$$V d i a = 4 2 4 , 3 7$$

Para a cidade de Brasília, temos:

- $vmE=91,44vmE = 91,44vmE=91,44$
- $vmC=137,91vmC = 137,91vmC=137,91$
- $vcH=7,50vcH = 7,50vcH=7,50$
- $fcN=1,30fcN = 1,30fcN=1,30$
- $fcV=1,20fcV = 1,20fcV=1,20$

logo,

$$V d i a = ( 1 8 2 , 8 8 + 1 3 7 , 9 1 ) \times 1 , 3 0 \times 1 , 2 0 + 7 , 5 0$$

$$V d i a = 3 2 0 , 7 9 \times 1 , 3 0 \times 1 , 2 0 + 7 , 5 0$$

$$V d i a = 4 9 9 , 4 3 + 7 , 5 0$$

$$V d i a = 5 0 6 , 9 3$$

---

**Conclusão:**

Recomendamos adotar um teto para as diárias de alimentação não inferior à

- Valor da diária em Belo Horizonte: **R\$424,37** – como diária de alimentação para dentro do estado de Minas Gerais
- Valor da diária em Brasília: **R\$506,93** – como diária de alimentação para fora do estado de Minas Gerais.

Recomendamos adotar um teto para as diárias de hospedagem não inferior à





## Câmara Municipal de Bicas

Secretaria Legislativa

PRE 2/2025

- Valor da diária em Belo Horizonte: **RS628,88** – como diária de hospedagem para dentro do estado de Minas Gerais
- Valor da diária em Brasília: **RS691,23** – como diária de hospedagem para fora do estado de Minas Gerais.

É o relatório, smj.

Guilherme Sabino Daniel  
Secretário Legislativo

### Fontes:

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Direito à alimentação adequada. – Brasília: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR, Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013.

CASTRO, Josué de. Geopolítica da fome. 7.ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1965.

<https://www.trivago.com.br/>

<https://exame.com/carreira/preco-medio-da-refeicao-completa-ultrapassa-r-50-no-brasil-segundo-pesquisa-nacional/>

<https://www.ecommercebrasil.com.br/noticias/segmento-de-beleza-previsao-580-bilhoes-de-faturamento-ate-2027-mckinsey>

